

INDICAÇÃO Nº 671 / 2022

Ao Exmo. Sr. Vereador Presidente
Waltecy Rodrigues da Costa Júnior - Ciso

Excelentíssimo Presidente,

O Vereador abaixo assinado, com fundamento no Inciso I do art. 191 c/c com o art. 192 do Regimento Interno, dessa Casa Legislativa, vem perante V.Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhado a presente **INDICAÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, SR. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, com a solicitação que providencie a proibição da retirada ou instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas, fora dos parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONAMA,** pelos fatos e fundamentos adiante dispostos:

Os males à saúde pública provenientes do trânsito nas cidades são muitos. Dentre eles, temos a enorme poluição sonora causada pelo mau uso de buzinas, motores e escapamentos (principalmente em modelos esportivos, que são modificados deliberadamente para fazer mais barulho), podendo atingir níveis de ruído de até 125 decibéis, ou mais. Lembramos que os médicos indicam que níveis acima de 85 decibéis podem ser nocivos, de acordo o tempo e

exposição, prejudicando a saúde de motoristas e pedestres, podendo causar problemas auditivos diversos, além de outros sintomas como picos de pressão arterial, entre outros.

O Artigo 98 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) salienta que não se pode fazer alterações nas características de fábrica dos veículos sem prévia autorização da autoridade competente. Além da necessidade da autorização, cabe ainda a obrigação de seguir os limites e exigências de emissões de poluentes e ruído previstos pelos órgãos ambientais competentes e pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

Em outras palavras, a Legislação de Trânsito Brasileira prevê a proibição de troca de escapamento das motocicletas, senão as que sejam homologadas perante o COTRAN. A troca do escapamento não é expressamente proibida. Porém, há uma condição indispensável para que essa mudança seja regular perante o Código de Trânsito Brasileiro: **a peça precisa ser original, reconhecida pelo fabricante, sem alterar as características do veículo**. Dependendo do caso, a instalação de equipamento do tipo esportivo está liberada – desde que não altere os níveis de ruído e emissão de gases do original (ou as características do veículo).

No entanto, o que tem sido observado atualmente é que muitos proprietários e usuários de motocicletas alteram o escapamento das motocicletas colocando o chamado "escapamento aberto". São alterações que deixam a intensidade do ruído extremamente elevada.

O escapamento faz parte do sistema de escape da moto, formado por um dispositivo chamado de catalisador (responsável pela diminuição da poluição emitida) e um silenciador, responsável por limitar os níveis de ruídos, diminuindo a poluição sonora, sendo um item importante para deixar as motocicletas sonoramente mais agradáveis, quando estas circulam pelas cidades. Entretanto, em busca de um barulho mais possante ou uma estética mais agressiva,

há motociclistas que instalam escapamentos esportivos que, em muitos casos, deixam o nível de ruído do veículo mais elevado.

Nesse sentido, a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 252/1999, em seu artigo 5°, § 1°, versa: *"Os sistemas de escapamento, ou parte destes, poderão ser substituídos por sistemas similares,* ***desde que os novos níveis de ruído não ultrapassem os níveis originalmente obtidos e declarados pelo fabricante do veículo****(...)."*

No caso da poluição sonora, que é objeto da nossa discussão, o CONAMA por meio da Resolução nº 252 de 1999, prevê limites de ruídos emitidos pelo escapamento, determinando que as motos fabricadas até 31/12/1998, o nível máximo de ruído permitido é 99 db (decibéis) e de 75 a 80 db para motos fabricadas a partir de 1999. Para aferição e aplicação da multa é necessário o uso de um aparelho de medição de ruído conhecido por decibelímetro. Não há como fiscalizar apenas pelo ouvido do agente. Nesse caso, após a medição, aplica-se uma multa relacionada às infrações ambientais.

Como o CTB (Art. 98) normatizou o nível máximo de ruído a ser emitido por escapamentos de veículos conforme especificado pelas normas do CONAMA, consequentemente mesmo aferindo não é possível aplicar infrações de trânsito, somente ambientais, até o presente momento. É possível que por este motivo o uso do decibelímetro não é muito difundido entre os agentes de trânsito. Por isso, aplicar está infração torna-se uma tarefa impossível na falta do equipamento, preparo dos agentes e normatização de trânsito pertinente. Essa ação acaba sendo feita por meio de força tarefa, junto com os agentes de trânsito, ambientais e fiscais do município. É imprescindível no ato de fiscalizar ter o equipamento necessário e técnica para realizar a aferição.



Assim, diante do anteriormente descrito, esse Vereador, indica a V. Exa., seja **proibida a retirada ou instalação de dispositivos e similares que intensifiquem, potencialmente, o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas, fora dos parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONAMA, sendo adquiridos decibelímetros, bem como designada uma força tarefa conjunta, envolvendo agentes de trânsito, ambientais e fiscais desse município.**

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, aos 21 de novembro de 2022

DELSON LÚCIO AMARO DE ANDRADE
(DELSINHO AMARO)
2º Secretário da Câmara Municipal – Vereador – SD